LEI Nº 4878/2025

Lei publicada no Jornal Oficial de Socorro na data de 26/03/2025

Edição 1119/2025

"Institui o mês de fevereiro como o Mês Municipal de Conscientização e Combate às Doenças Raras".

DE AUTORIA DO VEREADOR Marcelo Golo Cecilia - Republicanos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Socorro/SP, o mês de fevereiro como o período dedicado à conscientização e ao combate às doenças raras, com o objetivo de promover a conscientização, o diagnóstico precoce, o acesso ao tratamento adequado e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com doenças raras, tendo por escopo a ampla divulgação no âmbito municipal destas enfermidades.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se doenças raras aquelas que afetam um número reduzido de pessoas em comparação com a população geral, abrangendo até 65 pessoas em cada 100.000 indivíduos, ou seja, 1,3 pessoas para cada 2.000 indivíduos, conforme definição da Organização Mundial da Saúde (OMS), Portaria nº 199/2014 do Ministério da Saúde.

Art. 3º - O "Mês Municipal de Conscientização e Combate às Doenças Raras" tem como objetivos:

I - sensibilizar a população sobre a existência das doenças raras, suas características e os desafios enfrentados pelos pacientes e seus familiares;

II - promover a divulgação de informações sobre as doenças raras, seus sintomas, diagnóstico e tratamento;

III - estimular a pesquisa científica e o desenvolvimento de novas terapias para as doenças raras;

IV - apoiar as associações de pacientes e outras entidades que atuam na defesa dos direitos das pessoas com doenças raras;

V - incentivar a participação da sociedade civil e do poder público na promoção de ações de conscientização e combate às doenças raras.

VI - promover a capacitação de profissionais de saúde para o reconhecimento e manejo adequado das doenças raras;

VII - garantir o acesso equitativo a medicamentos, terapias e tratamentos específicos para pessoas com doenças raras.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 26 de março de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro